



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE lei nº 006/79-L

AUTOR: - Mesa da Câmara

ASSUNTO: - "Dispõe sobre reajuste de salários dos funcionários da Câmara Municipal."



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 006/79

DE 15 DE MARÇO DE 1.979.

"DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VENCIMENTOS DAS /
FUNCIONÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL".

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Ibiú/
na aprova e, eu ORLANDO DA SILVA, Prefeito/
do Município de Ibiúna, sanciono e promulgo
a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Os vencimentos das funcionárias
da Câmara Municipal de Ibiúna, ficam reajustados com o índice //
percentual de 20% (vinte por cento), a partir de 1º de Janeiro //
de 1.979.

§ ÚNICO - O percentual de que trata este //
Artigo será reajustado a partir de 1º de Maio de 1.979, até atin //
gir índice de correção do salário mínimo a ser baixado pelo Go //
verno Federal.

ARTIGO 2º - O reajuste de que trata esta //
Lei é extensivo aos salários dos servidores regidos pela legisla //
ção trabalhista.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da exe //
cução deste Lei, correrão por conta de verba própria do orçamen //
to vigente da Câmara Municipal.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na //
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL/
DE IBIÚNA, AOS 15 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 1.979

LUIZ GABRIEL VIEIRA
PRESIDENTE

Prof. JÚLIO CÉSAR RABELO
1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa minorar a situação aflitiva, vivida atualmente, pelos funcionários deste Legislativo, em decorrência da inflação, sempre crescente e incontida, apesar/ dos esforços desenvolvidos pelos órgãos governamentais.

Sensíveis a essa situação estamos propondo o presente aumento, na base de 20%(vinte por cento), à partir de 1º de janeiro do corrente ano, as Funcionárias Estatutárias e a regida/ pelo C.L.T., na conformidade dos recursos disponíveis, atualmente.

Esse reajuste, esclarecemos, será melhorado em -/ maio próximo, como se verifica pelo Parágrafo Único do Artigo 1º/ do projeto até o índice de correção do novo salário mínimo que se sá fixado como acontece todos os anos para todos os trabalhadores do Brasil.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE =/
IBIUNA, EM 15 DE MARÇO DE 1.979.


LUIZ GABRIEL VIEIRA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 006/79-L:

Pelo Projeto de Lei nº 006/79-L, de autoria da Mesa da Câmara Municipal, pretende-se reajustar os vencimentos dos Funcionários da Edilidade e os salários dos Servidores regidos pela C.L.T.

A matéria é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa, de competência exclusiva da Mesa da Câmara, segundo os termos do § 2º, nº 2, do artigo 27 da Lei Orgânica dos Municípios.

Assim, sob o aspecto constitucional jurídico, o projeto de lei em foco está em condições de ser aprovado.

No mérito, a proposta da Mesa é no sentido de acompanhar o reajustamento aprovado para o pessoal da Prefeitura Municipal, ou seja, 20%(vinte por cento) a partir de 1º de janeiro de 1.979, percentagem esta que será também reajustada a partir de 1º de maio, / quando houver alteração dos níveis de salário-mínimo.

Finalmente, prevê a proposição que as despesas decorrentes da aprovação da lei correrão por conta de verbas próprias do / orçamento.

Nestas condições, também sob o aspecto financeiro da proposição, nada há que opor.

Manifestamo-nos, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei nº 006/79-L.

Sala das Comissões, em 20 de março de 1.979.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Laurindo B. de Moraes

[Assinatura]

Niquelton da Silva

Guilherme J. da Cruz

[Assinatura]

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

15.04.79

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o presente Projeto de Lei nº 006/79-L/ foi apresentado na Sessão Ordinária do dia 15 de Março de 1.979

Ibiúna, 16 de Março de 1.979


ANGELA RAMALHO SILVA
Diretora da Secretaria Administrativa

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o presente Projeto de Lei nº 006/79-L/ foi encaminhado às Comissões afim de receber Parecer. Ibiúna, de Março de 1.979


ANGELA RAMALHO SILVA
Diretora da Secretaria Administrativa

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o presente Projeto de Lei nº 006/79-L foi aprovado em 1ª Discussão e em 1ª Votação por unanimidade dos Srs. Vereadores presentes na Sessão Ordinária do dia 29/03/79.

Ibiúna, 30 de Março de 1.979


ANGELA RAMALHO SILVA
Diretora da Secretaria Administrativa

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o presente Projeto de Lei nº 006/79-L foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores presente na Sessão Ordinária do dia 05/04/79, em 2ª Discussão e 2ª Votação.

CERTIFICO MAIS, que de acordo com sua aprovação, // através do Ofício nº 507/79 foi expedido o AUTOGRAFO de Lei nº 002/79.

Ibiúna, 06 de Abril de 1.979


ANGELA RAMALHO SILVA
Diretora da Secretaria Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

[Handwritten signature]

Ofício nº 507/79

Ibiúna, 06 de Abril de 1.979

SENHOR PREFEITO:

Através do presente encaminho a V. Exa., o ANEXO
CRATO DE LEI Nº 002/79, referente ao Projeto de Lei nº 006/79-1 /
que "Dispõe sobre reajuste de vencimentos das funcionárias da Câ/
mara Municipal", aprovado na Sessão Ordinária do dia 05/03/79.

Valho-me do ensejo, para apresentar-lhe os pro//
testos de estima e consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
LUIZ CARLOS VIEIRA
Secretaria

AO EXMO. SR.

DR. ORLANDO DA SILVA

DD. PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA

N E S T A.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Handwritten signature/initials

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 002/79

"DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VENCIMENTOS DAS /
FUNCIONÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL".

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, eu ORLANDO DA SILVA, Prefeito do Município de Ibiúna, sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Os vencimentos das funcionárias da Câmara Municipal de Ibiúna, ficam reajustados com o índice percentual de 20% (vinte por cento), a partir de 1º de Janeiro de 1.979.

§ ÚNICO - O percentual de que trata este Artigo será reajustado a partir de 1º de Maio de 1.979, até atingir índice de correção do salário mínimo a ser baixado pelo Governo Federal.

ARTIGO 2º - O reajuste de que trata esta Lei é extensivo aos salários dos servidores regidos pela legislação trabalhista.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de verba própria do orçamento vigente da Câmara Municipal.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL/
DE IBIÚNA, AOS 06 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 1.979

Handwritten signature of Luiz Gabriel Vieira
LUIZ GABRIEL VIEIRA
PRESIDENTE

Handwritten signature of Prof. Júlio César Rabelo
Prof. JÚLIO CÉSAR RABELO
1º SECRETÁRIO